



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

114

[Handwritten signatures and initials]

ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional de Setúbal

(realizada ao abrigo do art.º 11º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, e alterado pelo DL 11/2023, de 10 de fevereiro - *Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional*)

Data: 07 de agosto de 2024

Hora: 14h30m

Local: CCDRLVT

Designação: Delimitação da Reserva Ecológica Nacional de Setúbal

Concelho - Setúbal

1. ORDEM DE TRABALHOS

1. Emissão de parecer à proposta de delimitação da REN de Setúbal

2. ASSUNTOS TRATADOS

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) deu início à *Conferência Decisória* com a identificação das entidades presentes

Entidades presentes:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT)
- Câmara Municipal de Setúbal (CMS)
- Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (ARHTO)
- Administração da Região Hidrográfica do Alentejo (ARHAIt)
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

Entidades ausentes

- Autoridade Nacional de Emergência e de Proteção Civil (ANEPC)

A CCDRLVT procedeu ao enquadramento da solicitação da CMS, referindo o historial do processo e destacando que a presente proposta decorre da ratificação do PDM, visando igualmente dar satisfação às questões suscitadas anteriormente pelas entidades.

As entidades presentes pronunciaram-se nos termos que de seguida se expõem:

APA/ARHTO

Esta entidade emite o seu parecer conforme ofício com a referência S045047-202407-ARHTO.DPI, que se anexa à presente ata

Esta entidade refere que em relação aos polígonos alterados e submetidos a conferência decisória, os quais haviam merecido parecer favorável da ARHTO, emite parecer Favorável às alterações propostas aos polígonos dado se estar perante a redução de perímetro, na área de abrangência da ARHTO. Mantém o parecer previamente emitido para os polígonos onde não se verificou alteração ou para os polígonos eliminados.

Relativamente à alteração de CALM com retirada de um troço inicial de uma linha de água em Azeitão, agora apresentada, a APA confirmou a sua inexistência.

A ARHTO irá ser consultada em âmbito de aprovação para validação da REN Bruta e das restantes exclusões.

APA/ARHAIt

A ARHAIt emite o seu parecer através do mail S046238-202408-ARHALT, que se anexa à presente ata.

A análise efetuada no seu parecer incide sobre os polígonos que foram redelimitados e que se localizam na área com jurisdição da RH6, mantendo-se o anterior parecer no que respeita às restantes áreas. Assim, esta entidade concorda com as propostas de exclusões da REN com os nº de ordem (final):

- C62, C225, C235 e C284, por se considerar que são áreas com dimensão reduzida (inferior a 5000 m2), a qual se considera não ser significativa, tendo em conta o rigor da informação de base para a delimitação das tipologias em causa;
- C135 e C236, por se considerar que a área se encontra atualmente maioritariamente impermeabilizada, sendo que nestes casos já não cumpre a função de FPAT e AEREHS, respetivamente;
- E21 e E40, por se considerar que estas áreas incidem em compromissos urbanísticos devidamente identificados na proposta.

A ARHAIt emite parecer Favorável à proposta de delimitação da REN de Setúbal pós ratificação.

CCDRLVT

A CCDRLVT anexa o seu parecer à presente ata (S14177-202408-UOT/DOT).

No que se refere à REN "Bruta" a CCDR emite parecer favorável condicionado ao parecer da APA, devendo ainda ser clarificado o critério para a delimitação das faixas de proteção ao tipo da arriba relativamente ao

disposto na OENR e as questões suscitadas para CALM. Deverá ainda proceder-se à retificação da metodologia das áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo com vista a assegurar a total consonância com o legalmente estabelecido.

A CCDDR transmitiu a sua apreciação no que se refere às propostas de exclusão, identificando algumas situações a retificar e clarificar conforme explicitado no seu parecer. Destacou ainda as alterações que devem ser efetuadas na futura instrução da versão final.

A CCDDR emite parecer Favorável Condicionado à proposta de delimitação da REN de Setúbal.

No que se refere às situações colocadas quanto a acertos na classificação/qualificação do solo decorrente do resultado do procedimento de ratificação do PDM, atendendo à natureza da proposta, sendo meramente uma adequação às alterações introduzidas pelo procedimento de ratificação, e ao facto de a proposta ainda ir ser submetida à Assembleia Municipal, a CCDDR nada tem a obstar ao proposto.

ICNF

O ICNF emite o parecer nos termos do seu ofício S-027175/2024, que se anexa à presente ata.

No âmbito da ratificação da revisão do PDM de Setúbal verifica-se que não foram ratificadas as áreas onde incidem as exclusões com a referência C131 e C136, abrangidas pelo regime de proteção Área de Proteção Complementar tipo II, instituído no PORNES, que foi transposto para o PDM nos termos do art.º 198.º do RJIGT.

Por outro lado, foram mantidas exclusões à REN em polígonos que não foram incluídos no pedido de Ratificação Parcial do PDM, mantendo-se sujeitos ao regime de proteção Área de Proteção Complementar tipo II, instituído no PORNES, nomeadamente os polígonos: C246, C247, C248, C249, C250, C251, C252, C253, C254, C255, C256, C257, C258, C262, C264, C265, C269, C270, C271, C274, C278, C280, C281, C282, C283, C287, C289, C293, C294, C296, C297, C298. Neste contexto, mantém-se a pronúncia anterior e constante no ofício n.º S-014058/2021 de 2021-04, de teor desfavorável. Sendo que estas áreas incidem em UOPG e/ou SubUOPG na proposta de revisão do PDM, no qual devem estar refletidas as normas do PORNES (art.º 24.º, n.º3), que determina a sua execução com base em plano de urbanização (PU) ou plano de pormenor (PP), submetidos a parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P, será nessa sede que serão analisadas as exclusões à REN necessárias.

A CCDDR transmitiu o parecer remetido pela ANEPC, conforme constante do seu ofício n.º 5425/PSet/2024, que se anexa à presente ata. Esta entidade destaca persistirem alguns polígonos que mereciam reserva e /ou complemento de fundamentação, suportada em análise de risco, que demonstre que os usos propostos não contribuem para o aumento da vulnerabilidade e risco (Polígono E40) e não compromete a operacionalidade e segurança do Equipamento em caso de acidente grave ou catástrofe face à sua importância na gestão da emergência (Polígono E34). Nos restantes polígonos, esta Autoridade emite parecer Favorável Condicionado à aplicação de regulamentação que acautele medidas destinadas a prevenir e evitar o incremento de risco para a população e bens.

3. DECISÃO FINAL

A proposta merece aceitação na generalidade, devendo ser alterada e retificada nos termos dos pareceres emitidos.

4. TAREFAS A REALIZAR

Terminada a reunião, foi elaborada a presente Ata que vai ser assinada por todos os presentes.

5. LISTA DE PRESENÇAS

ENTIDADE	REPRESENTANTE (S)	ASSINATURA
CCDRLVT	Carlos Pina	Assinado por: CARLOS ALBERTO PINA NUNES Num. de Identificação: 07306057 Data: 2024.08.11 08:43:08+01'00'
	Ricardo Braz	
	Isabel Rodrigues	
C. M. Setúbal	Vasco Raminhas	
	Alexandra Marques	
	Pedro Moreno	
ARHTO (videoconferência)	Mariana Pedras	
ARHAIt (videoconferência)	Ana Neves Lopes	Assinado por: Ana Gabriela Vieira da Silva Neves Lopes Num. de Identificação: 08476684 Data: 2024.08.19 10:50:03+01'00'
	Olga Grilo	Assinado por: OLGA MARIA NOBRE GRILO Num. de Identificação: 11028146 Data: 2024.08.19 10:43:00+01'00'
ICNF (videoconferência)	Dulce Vales	Assinado por: DULCE DA NAZARÉ VALÉRIO DA CONCEIÇÃO VALES Num. de Identificação: 10108251 Data: 2024.08.14 11:43:41+01'00'
	Elisabete Bizarro	Assinado por: ELISABETE DE JESUS SOUSA BIZARRO Num. de Identificação: 07765604 Data: 2024.08.16 16:26:00+01'00'

Anexos: pareceres da CCDRLVT, ARHTO, ARHAIt, ANEPC e ICNF

